



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRESIDENCIA COMPROV

Rua Aprigio Veloso, 882, - Bairro Universitario, Campina Grande/PB, CEP 58429-900
Telefone: (83) 2101.1359
Site: <http://comprov.ufcg.edu.br>

EDITAL Nº 01/PARFOR EQUIDADE/2025

Processo nº 23096.052735/2025-69

**SELEÇÃO DE PROFESSORES FORMADORES PARA CADASTRO RESERVA DO CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO
ESCOLAR QUILOMBOLA – PARFOR/UFCG/CAPES**

A Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) por meio da Unidade Acadêmica de Ciências Sociais, do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido, considerando o Edital CAPES Nº 23/2023, Programa Nacional de Fomento à Equidade na Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR EQUIDADE, torna público o Edital de Seleção para Professor Formador II – Cadastro Reserva, do Programa Nacional de Formação de Professores para Educação Básica – PARFOR - Equidade, para atuar no Curso de 2ª Licenciatura em Educação Escolar Quilombola, em atividades acadêmicas (ensino, pesquisa e extensão), com recursos sob gestão do Parfor-Equidade/CAPES.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente processo seletivo é voltado a seleção candidatos/as para formação de cadastro reserva para a função de Professor Formador II, do Programa Nacional de Fomento à Equidade na Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR EQUIDADE - Curso de 2ª Licenciatura em Educação Escolar Quilombola, Unidade Acadêmica de Ciências Sociais, do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido, e será regido por este edital.

1.2. Em caso de convocação de candidato/a aprovado neste processo seletivo, a atuação será como bolsista do curso e não originará qualquer vínculo empregatício com a UFCG, tendo por base a Portaria nº 102, de 24 de Abril de 2025.

1.3. Haverá 30% (trinta por cento) de vagas reservadas para Pessoas declaradas Pretas ou Pardas (PPP), Indígenas e Quilombolas na forma da Lei nº 15.142/2015, percentual este incidente sobre a totalidade das vagas do Edital.

1.4. Haverá 5% (cinco por cento) de vagas reservadas para Pessoa com Deficiência (PCD), conforme art. 5º, § 2º, da Lei 8.112/1990 e art. 1º, § 4º, incisos I e II, do Decreto nº 9.508/2018, percentual este incidente sobre a totalidade das vagas do Edital.

1.5. Para atendimento às cotas no forma da Lei nº 15.142/2025, do Decreto nº 12.536/2025, do Decreto nº 9.508/2018 e da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI Nº 261, de 27 de Junho de 2025, haverá chamada pública para sorteio das vagas que serão ocupadas pelas cotas através do site da COMPROV conforme cronograma (**Anexo I**).

1.6. As despesas decorrentes da participação em todas as etapas, fases e procedimentos do processo seletivo ocorrerão às custas do candidato, que não terá direito a alojamento, alimentação, transporte e/ou resarcimento de despesas.

1.7. É vedado ao bolsista acumular o recebimento de bolsas do PARFOR EQUIDADE com outras bolsas pagas por programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que tenham por base a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, e por qualquer programa da CAPES ou do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

1.8. O candidato que, por qualquer motivo, deixar de atender às normas estabelecidas, será automaticamente eliminado do processo de seleção/classificação.

1.9. Os candidatos classificados em posições excedentes poderão ser contemplados, respeitada a ordem de classificação para a vaga/área, caso haja desistência ou em surgimento de novas vagas para a mesma disciplina ou para disciplinas que o perfil do candidato possa atender e venham a ser ofertadas, no período de vigência deste Edital.

1.10. O processo seletivo regido por esse Edital está em observância aos critérios e às exigências de qualidade previstas nos instrumentos de regulação do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES).

2. DAS VAGAS E ATRIBUIÇÕES

2.1. Para o presente processo seletivo serão ofertadas 07 (sete) vagas de cadastro reserva, conforme abaixo disposto:

TOTAL VAGAS	DE	Pessoa Preta ou Parda, Indígena , Quilombola	Pessoa com Deficiência (PcD)	Ampla Concorrência
07	02		01	04

2.2. As vagas ofertadas para cadastro reserva neste processo seletivo estão distribuídas conforme o **quadro de vagas** abaixo disposto

Disciplina	Vagas
Libras	01 cadastro reserva
Currículo e escola quilombola	01 cadastro reserva
Avaliação de processos educacionais nas escolas quilombolas	01 cadastro reserva
Direitos Humanos	01 cadastro reserva
Metodologia de ensino em Ciências Humanas e Sociais	01 cadastro reserva
Filosofia Africana e Afro-brasileira	01 cadastro reserva
Estado, poder e povos tradicionais no Brasil	01 cadastro reserva

2.3. Para atendimento às cotas na forma da Lei nº 15.142/2025, do Decreto nº 12.536/2025, do Decreto nº 9.508/2018 e da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI Nº 261, de 27 de Junho de 2025, haverá sorteio das vagas que serão por elas ocupadas, conforme data disposta no cronograma (**Anexo I**).

2.4. Após a realização do sorteio para definição das vagas reservadas à Ampla Concorrência (AC), a Pessoas Pretas ou Pardas (PPP), Indígenas, Quilombolas, e a Pessoas com Deficiência (PCD), conforme previsto no item 5, a COMPROV republicará o Quadro de Vagas por meio de Edital Complementar, publicizando no site da COMPROV quais vagas estão reservadas para cada categoria.

2.5. São atribuições do bolsista professor formador:

- I - elaborar e cumprir plano de atividades em consonância com o projeto pedagógico do curso em que atua e mediante a aprovação do Coordenador de Curso;
- II - zelar pela aprendizagem dos alunos e pela qualidade do ensino ministrado.
- III - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina/componente curricular, cumprindo integralmente o programa e a carga horária, os dias letivos e os horários estabelecidos;
- IV - participar integralmente de atividades relativas ao planejamento e à avaliação promovidas no âmbito do curso em que atua.
- V - atualizar-se constantemente sobre os temas e pesquisas relacionados à área de conhecimento do componente curricular sob sua responsabilidade.
- VI - colaborar nas atividades promovidas pela coordenação de curso e pela coordenação institucional.
- VII - organizar e aplicar as avaliações acadêmicas dos alunos e comunicar os resultados à coordenação do curso.
- VIII - apresentar à coordenação de curso, ao final das atividades do componente curricular ou sempre que solicitado, o plano de curso, o relatório das atividades desenvolvidas e o registro de frequência dos alunos;
- IX - fornecer, sempre que solicitado pelas coordenações ou pela CAPES, relatórios e informações pertinentes ao desenvolvimento de suas atividades.
- X - orientar os estudantes, quando solicitado.

- XI - auxiliar o Coordenador Institucional e o Coordenador de Curso na elaboração dos documentos solicitados pela CAPES e em outras atividades que se fizerem necessárias;
- XII - manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da CAPES, zelando para que sejam cumpridas por todos os envolvidos na implementação do Programa na IES; e
- XIII - participar, quando convocado, de reuniões, seminários ou quaisquer outros tipos de eventos relativos ao PARFOR EQUIDADE.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS

3.1. São requisitos exigidos a todos/as os/as candidatos/as:

- I - pertencer, preferencialmente, ao quadro da IES ofertante ou de secretarias de educação;
- II - ter formação em nível de pós graduação, lato sensu ou stricto sensu;
- III - possuir formação, em nível de graduação ou pós-graduação, na área da disciplina que irá ministrar;
- IV - comprovar experiência de no mínimo 1 (um) ano no magistério;
- V - possuir experiência na formação de professores, comprovada por pelo menos 1 (um) dos seguintes critérios:
 - a) docência em disciplina de curso de licenciatura;
 - b) docência em curso de formação continuada para professores da educação básica;
 - c) atuação como formador, tutor ou coordenador em programas ou projetos institucionais de formação de professores da educação básica;
 - d) coordenação de curso de licenciatura;
 - e) docência ou gestão pedagógica na educação básica.

4. DAS RESERVAS DE VAGAS

4.1. Conforme previsto na Lei nº 15.142/2025, do Decreto nº 12.536/2025, do Decreto nº 9.508/2018 e da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI Nº 261, de 27 de Junho de 2025, 30% (trinta por cento) do número total de vagas deste Edital estão reservadas a Pessoas Pretas ou Pardas (PPP), Indígenas, Quilombolas; e 5% (cinco por cento) do número total de vagas deste Edital estão reservadas a Pessoa com Deficiência (PCD), conforme art. 5º, § 2º, da Lei 8.112/1990 e art. 1º, § 4º, incisos I e II, do Decreto nº 9.508/2018.

4.2. Para se inscrever às vagas reservadas, o candidato deverá indicar no ato da inscrição a qual categoria de vagas reservadas ele pretende concorrer.

4.3. DO CANDIDATO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

4.3.1. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), no art. 1º da Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021 e no art. 1º da Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

4.3.2. O candidato que se julgar amparado pelo disposto no subitem 4.3.1. poderá concorrer às vagas reservadas à Pessoa Com Deficiência (PCD), conforme prevê Decreto nº 9.508/2018, em conformidade com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; indicando essa opção no ato da inscrição do processo seletivo.

4.3.3. No formulário de inscrição, disposto no sítio eletrônico, o candidato deverá declarar (conforme **Anexo II**) e anexar o laudo médico devidamente assinado e contendo o número de inscrição no Conselho Regional Profissional, descrevendo seu enquadramento conforme expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

4.3.4. O candidato que não declarar e anexar o laudo médico comprovando sua condição de pessoa com deficiência, no ato da inscrição, perderá o direito de concorrer às vagas destinadas aos candidatos em tais condições.

4.3.5. Do total de vagas para cadastro reserva ofertadas inicialmente neste processo seletivo, e das que vierem a ser criadas durante o seu prazo de validade, considerando o atendimento aos requisitos da(s) disciplina(s), 5% (cinco por cento) serão reservadas às pessoas com deficiências, conforme previsto na forma do § 2º do art. 5º da Lei nº 8.112 de 1990, e § 1º do art. 1º do Decreto nº 9.508, de 2018.

4.3.6. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 4.3.5. deste Edital resulte em número fracionado, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, conforme disposto no § 3º do art.1º do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.

4.3.7. Fica assegurada a solicitação de adequação de critérios para a realização e a avaliação das provas à deficiência do candidato, a ser efetivada por meio do acesso a tecnologias assistivas e a adaptações razoáveis.

4.3.8. Caso o candidato necessite de atendimento especial ou da adequação de que trata o subitem 4.3.7, deverá requerê-lo por meio de e-mail a ser encaminhado para secretaria@comprov.ufcg.edu.br, caso contrário, a UFCG não se responsabiliza pelo atendimento nas etapas e fases do processo seletivo.

4.3.9. A solicitação de condições especiais para a realização das etapas/provas será atendida obedecendo aos critérios de viabilidade e de razoabilidade e caberá a COMPROV analisar as solicitações de atendimento especial ou adequações solicitadas.

4.3.10. Não serão considerados como deficiência visual os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção.

4.3.11. Não havendo vagas às Pessoas com Deficiência para determina(s) área(s), tais pessoas serão contempladas em cadastro de reserva para vagas remanescentes, de acordo com os quantitativos descritos no Anexo III do Decreto nº 9.739/2019.

4.3.12. Para vagas do cadastro reserva contempladas no sorteio para reserva aos candidatos inscritos na condição de PCD, a homologação será realizada nos limites do Anexo III do Decreto nº 9.739/2019.

4.3.13. Diante do princípio da razoabilidade, em caso de surgimento de mais vagas para as disciplinas do processo seletivo, durante a validade do certame, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) referido no subitem 4.3.5.

4.3.14. As pessoas com deficiência participarão do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que concerne aos critérios de avaliação e aprovação, à pontuação mínima exigida, à data, ao local e à hora de realização das avaliações e a todas as demais normas de regência do processo seletivo público.

4.3.15. Do total das vagas reservadas para candidatos com deficiência serão deduzidas aquelas de reserva automática, sorteando-se, em seguida, as restantes, de modo que será possível determinar, por critério impessoal e objetivo, para quais disciplinas serão alocadas as demais vagas destinadas à reserva dentre as não contempladas pela reserva automática.

4.3.16. A pessoa candidata com deficiência concorrerá, concomitantemente, às vagas reservadas às pessoas candidatas com deficiência e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua pontuação no processo seletivo.

4.3.17. As pessoas candidatas com deficiência aprovadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

4.3.18. As pessoas com deficiência, aprovados no processo seletivo, terão seus nomes publicados no Resultado Final em lista separada e figurarão também na lista de classificação geral do Edital de Homologação se estiverem no quantitativo estabelecido pelo Decreto nº 9.739/2019.

4.3.19. Em caso de desistência do candidato aprovado em vaga reservada à PCD, a vaga será preenchida pelo candidato da reserva posteriormente classificado.

4.3.20. No caso de não haver candidatos PCD ou de não haver candidatos PCD aprovados em número suficiente para as vagas reservadas às Pessoas com Deficiência, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados da lista geral de ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

4.4. DO CANDIDATO PRETO/PARDO

4.4.1. O candidato que se julgar amparado pela Lei nº 15.142/2025 poderá concorrer ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) reservado a Pessoas Pretas ou Pardas (PPP), desde que indique essa opção no ato da inscrição no processo seletivo e anexe a autodeclaração respectiva preenchida (**Anexo II**), conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

4.4.2. Quando da aplicação do percentual disposto no subitem 4.4.1. resultar quantitativo fracionado, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

4.4.3. A pessoa que se autodeclarar PPP indicará, em campo específico, no momento da inscrição, se pretende concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

4.4.4. Até o final do período de inscrição do processo seletivo público será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas, para isso o candidato deverá encaminhar um e-mail para secretaria@comprov.ufcg.edu.br. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

4.4.5. O cálculo da reserva de vagas a que se refere o subitem 4.4.1 deste edital foi feito com base no total de vagas do edital, nos termos da legislação vigente.

4.4.6. O candidato autodeclarado conforme subitem 4.4.1 concorrerá, concomitantemente, às vagas reservadas às pessoas candidatas autodeclaradas PPP e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua pontuação no processo seletivo.

4.4.7. A autodeclaração terá validade somente para este edital de processo seletivo público.

4.4.8. Na hipótese de constatação de fraude ou má-fé no procedimento de heteroidentificação, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua convocação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do art. 28 da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI Nº 261, de 27 de Junho de 2025.

4.4.9. A reserva de vaga automática será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no processo seletivo público for igual ou superior a 2 (dois).

4.4.10. Os candidatos autodeclarados Pessoas Pretas ou Pardas (PPP) concorrerão concomitantemente às vagas reservadas a PCD, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

4.4.11. Os candidatos autodeclarados Pessoas Pretas ou Pardas aprovados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas à cota PPP, salvo nas áreas contempladas no sorteio descrito neste edital.

4.4.12. Em caso de desistência de candidato autodeclarado PPP aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato autodeclarado PPP posteriormente classificado, se houver.

4.4.13. Na hipótese de não haver candidatos autodeclarados PPP aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no processo seletivo.

4.4.14. Os candidatos autodeclarados PPP, aprovados no processo seletivo, terão seus nomes publicados em lista separada e figurarão também na lista de classificação geral.

4.4.15. Os candidatos autodeclarados PPP poderão optar por concorrer às vagas que surgirem para as Pessoas com Deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação no processo seletivo, quando convocados concomitantemente área , deverão manifestar opção por uma delas.

4.4.16. Na hipótese de que trata o subitem anterior, caso os candidatos não se manifestem previamente, quando de possível convocação serão convocados dentro das vagas destinadas a candidatos autodeclarados PPP.

4.4.17. Não havendo vagas às Pessoas Pretas ou Pardas para determinado(s) área(s), tais pessoas serão contempladas em cadastro de reserva para vagas remanescentes, de acordo com os quantitativos descritos no Anexo III do Decreto nº 9.739/2019, quando referente à disciplina em que o processo seletivo for realizado

4.4.18. A condição autodeclarada de candidatos aprovados, será verificada e avaliada por uma Comissão de Heteroidentificação, **de forma presencial**, através de Edital de Convocação, para efetivação da reserva de vagas.

4.4.19. Os candidatos aprovados em vagas reservadas a PPP serão convocados pela COMPROV, por meio do Edital de Convocação a ser divulgado posteriormente no site da COMPROV , por área e ordem de classificação, anteriormente à homologação do resultado final do processo seletivo, para comparecimento presencial para confirmação da autodeclaração, com a finalidade de atestar o enquadramento, conforme previsto na Lei nº. 15.142/2025, e Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI Nº 261, de 27 de Junho de 2025.

4.4.20. O local previsto da realização dos procedimentos de heteroidentificação será presencialmente no Campus Sede da UFCG, no prédio da COMPROV, situado na Rua Aprígio Veloso, 882, Bairro Universitário – Campina Grande – PB – CEP 58429-900.

4.4.21. A relação dos candidatos que se autodeclararam PPP na forma da Lei nº 15.142/2025 será divulgada no site da COMPROV

4.5. DO CANDIDATO INDÍGENA

4.5.1. O candidato que se julgar amparado pela Lei nº 15.142/2025 poderá concorrer ao percentual de 3% (três por cento) reservado a Indígenas, desde que indique essa opção no ato da inscrição no processo seletivo.

4.5.2. O candidato autodeclarado indígena deverá anexar no ato da inscrição além da Autodeclaração Étnico-Racial Indígena (conforme **Anexo III**), com todos os campos integralmente preenchidos, assinada e validada por lideranças da sua Comunidade ou representações institucionais, documento de identificação civil da pessoa candidata, expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação.

4.5.3. O candidato autodeclarado indígena de forma complementar poderá anexar outros documentos que, na forma estabelecida deste edital, estejam aptos a confirmar o pertencimento étnico da pessoa candidata, tais como:

- a) comprovantes de habitação em comunidades indígenas;
- b) documentos expedidos por escolas indígenas;

- c) documentos expedidos por órgãos de saúde indígena;
- d) documentos expedidos pela Funai ou pelo Ministério dos Povos Indígenas;
- e) documentos expedidos por órgão de assistência social;
- f) documentos constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e
- g) documentos de natureza previdenciária.

4.5.4. Serão convocadas para o procedimento de aferição, realizado pela Comissão de Aferição, todas as pessoas optantes pela reserva de vagas aos indígenas classificadas conforme nota mínima prevista no item 12 deste Edital.

4.5.5. A forma e local previsto para comparecimento do candidato perante a Comissão de Aferição será presencialmente no Campus Sede da UFCG, no prédio da COMPROV, situado na Rua Aprígio Veloso, 882, Bairro Universitário – Campina Grande – PB – CEP 58429-900. Para comparecimento do candidato perante a Comissão de Aferição será publicado Edital de Convocação a ser posteriormente divulgado.

4.5.6. Em caso de não comparecimento perante a Comissão de Aferição no local e data previstos o candidato passará a constar em lista de classificação geral.

4.6. DO CANDIDATO QUILOMBOLA

4.6.1. O candidato que se julgar amparado pela Lei nº 15.142/2025 poderá concorrer ao percentual de 2% (dois por cento) reservado a Quilombolas, desde que indique essa opção no ato da inscrição no processo seletivo.

4.6.2. O candidato autodeclarado quilombola deverá anexar no ato da inscrição :

- a) Autodeclaração de Pertencimento Étnico (conforme **Anexo IV**), com todos os campos integralmente preenchidos, assinada e validada por lideranças da sua Comunidade ou representações institucionais, nos moldes do art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, e
- b) certificação da Fundação Cultural Palmares que reconhece como quilombola a comunidade a qual a pessoa candidata pertence.

5. DOS SORTEIOS DAS VAGAS PARA AS PESSOAS PRETAS OU PARDAS E DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.1. O cálculo dos percentuais das vagas reservadas para cotas será aplicado sobre a totalidade das vagas do processo seletivo e sua definição se dará da seguinte forma:

- a) reserva automática por disciplina, nos casos em que o seu respectivo quantitativo de vagas atender aos percentuais definidos em lei, desde que haja candidatos PCD e/ou PPP, Indígenas, Quilombolas inscritos; e
- b) por sorteio, nos demais casos, por meio de chamada pública disponibilizada na página <https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf>

5.2. A distribuição do quantitativo de vagas especificado nos subitens 4.3.5., 4.4.1, 4.5.1, e 4.6.1, dar-se-á após o término das inscrições, por meio de sorteio público impessoal, e incidirá apenas na(s) disciplina(s) em que houver candidatos com deficiência ou pretos/pardos, indígenas, quilombolas inscritos, deduzidas aquelas de reserva automática com candidatos inscritos.

5.3. Quando o quantitativo de vagas especificado nos subitens 4.3.5., 4.4.1, 4.5.1, e 4.6.1 coincidir com o número de cargo(s) com candidatos PCD ou PPP com inscrições deferidas, a distribuição prescindirá de sorteio público, sendo alocado automaticamente a reserva de vaga para cada cargo/área de conhecimento.

5.4. Estarão automaticamente excluídas do sorteio público, desde que haja candidatos PCD e/ou PPP inscritos:

- a) Para pessoas com deficiência (PCD): o(s) cargo(s)/área(s) que possuam a partir de 5 (cinco) vagas para provimento imediato, tendo em vista que automaticamente já contemplarão a reserva da cota;
- b) Para pessoas com deficiência (PCD): o(s) cargo(s)/área(a) que exijam o provimento necessariamente por pessoa com deficiência; e
- c) Para pessoas pretas ou pardas (PPP): o(s) cargo(s)/área(s) que possuam a partir de 2 (duas) vagas para provimento imediato, tendo em vista que automaticamente já contemplarão a reserva da cota.

5.4.1. A hipótese descrita no subitem 5.4, alínea a e b, não obstante prescindir de sorteio público, é contabilizada no número total de vagas reservadas para pessoas com deficiência, conforme subitem 4.3.5. deste edital.

5.4.2. A hipótese descrita no subitem 5.4, alínea c, não obstante prescindir de sorteio público, é contabilizada no número total de vagas reservadas para pessoas pretas ou pardas (PPP), conforme subitem 4.4.1. deste edital

5.4.3. O sorteio público primeiramente definirá, mediante sorteio, o tipo de cota (PCD ou PPP) que iniciará a distribuição das vagas reservadas.

5.4.4. O tipo de cota contemplado no sorteio descrito no subitem 5.4.3 definirá a alternância e proporcionalidade dos próximos ciclos de sorteio. Assim, sendo sorteado inicialmente a cota para PCD, o próximo sorteio deverá ser para a cota PPP e vice-versa.

5.5. O sorteio será realizado pela COMPROV em ato público prioritariamente por meio do Canal Oficial da COMPROV - UFCG no Youtube, na data e hora definidas no cronograma (**Anexo I**) do concurso e será gravado para efeitos de registro. A gravação do sorteio ficará disponível para visualizações posteriores.

5.5.1. Para a realização do sorteio público será utilizado o site <https://random.org>

5.5.2. Os recursos relacionados ao resultado do sorteio poderão ser enviados para o e-mail secretaria@comprov.ufcg.edu.br até 2 (dois) dias úteis após a sua realização. No momento do sorteio, não serão aceitos questionamentos de quaisquer tipos.

5.5.3. Todo o material para realização do sorteio será mostrado na filmagem antes de sua realização, sendo apresentado para todos a ordem e o nome de cada cargo.

5.5.4. Concluído o sorteio, a ata será redigida, lida e posteriormente assinada pelos membros participantes que coordenarem o sorteio, para ser publicada no site da COMPROV.

5.6. As disciplinas que disponham de uma única vaga para cadastro reserva e que possuírem simultaneamente candidatos PPP e PCD, após terem sido contempladas no sorteio por uma das cotas, serão excluídas dos próximos ciclos de sorteio, salvo se ainda suportarem a destinação de mais vagas.

5.7. Os casos omissos serão decididos pela COMPROV.

5.8. Para as vagas ofertadas neste Edital, no que respeita ao atendimento legal, haverá distribuição do quantitativo conforme quadro abaixo:

Total de Vagas	Pessoa Preta ou Parda (PPP) 30%	Pessoa com Deficiência (PCD) 5%	Ampla Concorrência
07	02	01	04

5.9. Caso não haja candidatos inscritos na condição de PPP e/ou PCD, não haverá a realização da sessão pública do sorteio, sendo publicado Comunicado de Preenchimento de Vaga pela Ampla Concorrência, na data prevista para o sorteio, no site da COMPROV.

5.10. Somente poderão ser convocados para a ocupação da vaga sorteada candidatos que estiverem devidamente inscritos, aprovados e classificados.

6. DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

6.1. Com a publicação do Edital Complementar de convocação a Comissão de Heteroidentificação para validação da autodeclaração utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pela pessoa no certame.

6.2. Serão consideradas as características fenotípicas da pessoa ao tempo da realização do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração.

6.3. Não serão considerados, para os fins do caput, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em certames federais, estaduais, distritais e municipais ou em processos seletivos de qualquer natureza.

6.4. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a prova baseada em ancestralidade e em laudos médicos, dermatológicos, genéticos ou antropológicos.

6.5. O procedimento de validação da autodeclaração será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventual recurso interposto contra a decisão da comissão.

a) A pessoa que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de validação da autodeclaração, nos termos do caput, poderá prosseguir no processo seletivo pela ampla concorrência, desde que possua pontuação suficiente.

b) Na hipótese de a pessoa não possuir pontuação suficiente, como previsto na alínea a), a pessoa será eliminada do certame, dispensada a convocação suplementar de pessoas candidatas não habilitadas.

6.6. A filmagem será exclusiva da pessoa candidata e não poderá abranger qualquer outra pessoa.

6.7. A Comissão de Heteroidentificação para validação da autodeclaração decidirá por maioria, em parecer sobre a atribuição identitária autodeclarada pela pessoa candidata.

6.8. A avaliação será realizada de forma individual e independente por cada integrante da Comissão, sem interação entre as pessoas avaliadoras e com a pessoa candidata.

6.9. Cada integrante da comissão de confirmação complementar à autodeclaração deverá registrar sua percepção de forma autônoma em formulário próprio.

6.10. É vedado à comissão de confirmação complementar à autodeclaração deliberar ou comentar sobre o procedimento na presença das pessoas candidatas.

6.11. Fica proibida a apresentação de sustentação oral pela pessoa candidata em defesa de sua autodeclaração.

- 6.12. As deliberações da comissão de confirmação complementar à autodeclaração terão validade apenas para o processo seletivo para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.
- 6.13. O teor do parecer será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- 6.14. O parecer a que se refere o caput poderá ser disponibilizado à pessoa candidata, nos termos do edital.
- 6.15. O parecer da comissão deverá conter, obrigatoriamente, os elementos mínimos previstos na Instrução Normativa vigente.
- 6.16. O teor da filmagem será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- 6.17. A pessoa candidata terá direito de acesso à gravação referente à sua própria avaliação, nos termos do edital.
- 6.18. O resultado provisório do procedimento de validação da autodeclaração será publicado no site da COMPROV e indicará:

- I - os dados de identificação da pessoa candidata;
- II - a conclusão do parecer da Comissão de Heteroidentificação sobre a validação da autodeclaração; e
- III - as condições para exercício do direito de recurso pelas pessoas interessadas.

7. DA COMISSÃO PARA VALIDAÇÃO DOCUMENTAL INDÍGENA OU QUILOMBOLA

- 7.1. A COMPROV publicará Edital Complementar de convocação para a Comissão de verificação documental complementar Indígena e Quilombola, contendo data e local que os candidatos aprovados deverão comparecer.
- 7.2. O procedimento de verificação documental complementar será realizado por comissão constituída por pessoas de notório saber na área, composta majoritariamente por:
- a) indígenas, no caso de confirmação da documental de pessoas indígenas; e
 - b) quilombolas, no caso de confirmação da documental de pessoas quilombolas.
- 7.3. O procedimento de verificação documental complementar para pessoas indígenas será realizado por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico da pessoa candidata, mediante apresentação de:
- a) documento de identificação civil da pessoa candidata, expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação, com indicação de pertencimento étnico;
 - b) documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico da pessoa candidata, assinada por, no mínimo, três integrantes indígenas da respectiva etnia; ou
 - c) outros documentos que, na forma estabelecida neste edital, estejam aptos a confirmar o pertencimento étnico da pessoa candidata, tais como:
 - d) comprovantes de habitação em comunidades indígenas;
 - e) documentos expedidos por escolas indígenas;
 - f) documentos expedidos por órgãos de saúde indígena;
 - g) documentos expedidos pela Funai ou pelo Ministério dos Povos Indígenas;
 - h) documentos expedidos por órgão de assistência social;
 - i) documentos constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e
 - j) documentos de natureza previdenciária.

7.4. O procedimento de verificação documental complementar para pessoas quilombolas será realizado por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico da pessoa candidata, mediante apresentação de:

- I - declaração que comprova seu pertencimento étnico, assinada por três lideranças ligadas à associação da comunidade, nos moldes do art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003;
- II - e certificação da Fundação Cultural Palmares que reconhece como quilombola a comunidade a qual a pessoa candidata pertence.

7.5. A comissão de verificação documental complementar será constituída por número ímpar de integrantes.

7.6. A comissão de verificação documental complementar deliberará por maioria, em parecer sobre a atribuição identitária autodeclarada pela pessoa candidata.

7.7. A avaliação será realizada de forma individual e independente por cada integrante da comissão de verificação documental complementar, sem interação entre as pessoas avaliadoras e com a pessoa candidata.

7.8. Cada integrante da comissão de verificação documental complementar deverá registrar sua decisão de forma autônoma em formulário próprio.

7.9. É vedado à comissão de verificação documental complementar deliberar ou comentar sobre o procedimento na presença das pessoas candidatas.

7.10. As deliberações da comissão de verificação documental complementar terão validade apenas para o certame para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

7.11. O teor do parecer decisório será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

7.12. O resultado provisório do procedimento de verificação documental complementar será publicado no site da COMPROV e indicará:

- I - os dados de identificação da pessoa candidata;
- II - a conclusão da comissão de verificação; e
- III - as condições para exercício do direito de recurso pelas pessoas interessadas.

8. DA COMISSÃO BIOPSCOSSOCIAL

8.1. A Avaliação Biopsicossocial objetiva verificar e avaliar os direitos de pessoas com deficiência, de forma a identificar, individualmente, de que modo ela desabilita ou prejudica a autonomia plena na vida cotidiana e profissional.

8.2. A decisão da Avaliação Biopsicossocial será terminativa sobre a qualificação como pessoa com deficiência, ou não, e seu respectivo grau, com a finalidade de verificar se a deficiência que possui realmente a habilita a concorrer às vagas reservadas para pessoas candidatas em tais condições.

8.3. A COMPROV publicará Edital Complementar de convocação para a Avaliação Biopsicosocial, contendo data e local que os candidatos aprovados deverão comparecer. Os candidatos deverão comparecer à avaliação da equipe multiprofissional munidos de documento de identidade original e de documentação (atestado ou laudo médico; ou relatório emitido por profissional habilitado) remetida no ato da inscrição (original ou cópia autenticada) que ateste a espécie e grau ou nível de deficiência (se conhecida), bem como a provável causa da deficiência, e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência. Serão oferecidas aos candidatos as mesmas adaptações razoáveis de acessibilidade solicitadas no ato da inscrição.

8.4. O laudo médico deverá ser assinado por médico especialista e com o número de sua inscrição no Conselho Regional Profissional, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência e as áreas e funções do desenvolvimento afetadas, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS da pessoa médica que forneceu o laudo e sem rasuras.

8.5. A Avaliação Biopsicossocial será realizada conforme disposto na Lei nº. 13.146, de 6 de julho de 2015, por uma equipe multiprofissional, a ser designada pela COMPROV, incluindo um médico, também designado pela UFCG, que irá averiguar a deficiência declarada.

8.6. O resultado provisório do procedimento da Comissão Biopsicossocial será publicado no site da COMPROV e indicará:

- I - os dados de identificação da pessoa candidata;
- II - a conclusão da comissão de verificação; e
- III - as condições para exercício do direito de recurso pelas pessoas interessadas.

9. DOS RECURSOS REFERENTES AS COMISSÕES

9.1. O candidato poderá interpor recurso, perante a COMPROV, que o remeterá às Comissões Recursais (a depender da categoria de inscrição) constituída para este fim, mediante exposição fundamentada e documentada, contra o resultado da Comissão de Heteroidentificação, ou da Comissão de Aferição, ou Comissão Biopsicossocial, tendo os candidatos o prazo de 02 (dois) dias subsequentes à divulgação do resultado do procedimento.

9.2. Os recursos deverão ser remetidos através do sistema eletrônico de recursos da COMPROV.

9.3. Das decisões das Comissões Recursais não caberá recurso.

9.4. Em caso de não homologação do recurso, o candidato passará a constar em lista de classificação geral.

9.5. Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé o caso será encaminhado aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

9.6. Na hipótese de constatação, pelos órgãos competentes, de fraude ou má-fé respeitados o contraditório e a ampla defesa:

- a) Caso o certame ainda esteja em andamento, a pessoa será eliminada.
- b) Caso a pessoa já tenha sido contratada para iniciar as atividades, ficará sujeita à anulação da sua admissão à condição de bolsista PARFOR, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

9.7. Os candidatos concorrentes pelo sistema de cotas aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

9.8. Em caso de desistência de candidato aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato aprovado em vaga reservada posteriormente classificado.

9.9. Não havendo aprovação de candidatos cotistas suficientes para preenchimento total das vagas reservadas, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

9.10. Será facultado - até o final do período de inscrição especificado neste Edital - ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas. Para isso o candidato deverá enviar e-mail para secretaria@comprov.ufcg.edu.br

10. DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

10.1. A remuneração será realizada por meio de bolsa, paga diretamente pela CAPES, e mediante a disponibilidade e conveniência orçamentária.

10.2. O valor mensal da bolsa será de R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais) para 1 (uma) cota mensal para cada Professor Formador II, a cada 15h de componente curricular ministrado a cada grupo de até 40 alunos; limitando-se a 06 mensalidades por componente curricular.

10.3. As mensalidades (bolsas) serão concedidas de acordo com a Portaria CAPES Nº 102, de 24 de abril de 2025.

10.4. A participação como Professor Formador II não poderá prejudicar o cumprimento das atribuições funcionais do servidor, caso o Professor Formador II seja servidor da Universidade Federal de Campina Grande.

10.5. A Coordenação do Curso acompanhará a atuação do bolsista, podendo a qualquer tempo, em caso de não cumprimento das atribuições, descontinuar a atuação do professor formador.

10.6. Os bolsistas devem firmar termo de compromisso por meio do sistema eletrônico da CAPES.

10.7. A participação no PARFOR EQUIDADE na condição de bolsista não gera qualquer tipo de vínculo empregatício com a Universidade Federal de Campina Grande ou com a CAPES.

10.8. O bolsista não poderá alegar desconhecimento das normas desta edital para justificar a realização de atividades não autorizadas ou não condizentes com os objetivos do Programa.

10.9. É vedado ao bolsista acumular o recebimento de bolsas do PARFOR EQUIDADE com outras pagas por programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que tenham por base a Lei nº11.273/2006, e por qualquer programa da CAPES ou do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, salvo nos casos previstos em normas específicas e mediante autorização prévia da CAPES.

10.10. Para fins de verificação de acúmulo de bolsas, será considerado o registro do período de vinculação do bolsista registrado no sistema de pagamento de bolsas da CAPES, o qual deverá refletir as informações apresentadas no cronograma previsto na matriz curricular do curso.

10.11. Adicionalmente, a DEB/CAPES poderá regulamentar, por meio de orientações específicas, os procedimentos para a execução de despesas do PARFOR EQUIDADE pela Universidade Federal de Campina Grande, bem como para a concessão de bolsas.

10.12. Para participar do presente processo seletivo, os candidatos deverão estar, obrigatoriamente, devidamente cadastrados na Plataforma Freire, condição está indispesável para a inscrição e participação nas etapas subsequentes.

10.13. Não poderão inscrever-se neste processo seletivo estudantes regularmente matriculados no curso de Licenciatura em Educação Escolar Quilombola da própria instituição, em razão de incompatibilidade de horários e de vedação ao recebimento concomitante de bolsas.

11. DA INSCRIÇÃO

11.1. As inscrições serão efetuadas exclusivamente pela internet no sítio da COMPROV (<https://comprov.ufcg.edu.br>), conforme cronograma, disposto no **Anexo I** deste Edital.

11.2. Para se inscrever, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter Cadastro de Pessoa Física – CPF, documento de identificação e preencher todos os campos do Formulário de Inscrição.

11.3. Para efeito de inscrição, serão considerados documentos de identificação:

- a) carteira expedida por Secretaria de Segurança Pública, por Comando Militar, por Instituto de Identificação, por Corpo de Bombeiros Militares e por órgão fiscalizador (ordem, conselho etc.);
- b) passaporte;
- c) certificado de Reservista;

- d) carteiras funcionais do Ministério Público;
- e) carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade;
- f) carteira de Trabalho e Previdência Social;
- g) carteira Nacional de Habilitação.

11.4. Para efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá:

- a) Acessar o sítio <https://comprov.ufcg.edu.br>;
- b) Preencher integralmente o formulário de inscrição, informando os dados dos documentos de identidade, CPF (Cadastro de Pessoa Física), Título de Eleitor, Certificado de Alistamento Militar ou equivalente para pessoas do sexo masculino;
- c) Anexar de forma legível os seguintes documentos, devidamente assinado pela autoridade competente, em arquivo em formato pdf:

- I - **Carteira de Identidade ou documento oficial de identificação com foto**
- II - **Cadastro de Pessoa Física - CPF**
- III - **Comprovante de Residência**
- IV - **Diploma de Graduação**
- V - **Diploma(s) de Pós-Graduação (Especialização, Mestrado e Doutorado)**
- VI - **Curriculum Vitae - documentado (formato lattes do CNPq) juntamente com a tabela de pontuação assinada**
- VII - **Comprovante de experiência no ensino superior e na área da Educação Quilombola**

11.5. Criar uma senha de acesso ao sistema, a qual deverá ser composta apenas por letras e números e deverá conter entre 6 (seis) e 20 (vinte) caracteres.

11.6. Informar um e-mail válido e consultá-lo com periodicidade (inclusive a pasta de SPAM ou mecanismos de bloqueio de e-mails), considerando que a comunicação, durante o período de inscrição, será efetuada pelo e-mail informado.

11.7. Verificar se a inscrição foi concluída com sucesso (Verifique se recebeu um e-mail de confirmação).

11.8. A senha de acesso ao sistema é pessoal, intransferível e de inteira responsabilidade do(a) candidato(a).

11.9. A senha deverá ser manda sob guarda do candidato e é indispensável para o acompanhamento do processo de inscrição.

11.10. A recuperação da senha será feita única e exclusivamente no endereço eletrônico <https://comprov.ufcg.edu.br>, e será encaminhada por e-mail, informado pelo(a) próprio(a) candidato(a) no momento da inscrição.

11.11. Ao inscrever-se, o(a) candidato(a) está firmando declaração de que conhece e aceita as condições estabelecidas neste Edital e dos possíveis adendos ou comunicados a serem publicados, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento .

11.12. No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deverá, obrigatoriamente, fazer opção **por uma única disciplina**.

11.13. Não serão aceitos quaisquer pedidos de alteração para disciplina para a qual o(a) candidato(a) optou.

11.14. O Serviço de Tecnologia e Informação (STI) da UFCG e a COMPROV não se responsabilizam por solicitação de inscrição não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores, por falhas de comunicação, por congestionamento das linhas de comunicação, por procedimento indevido do(a) candidato(a), bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) acompanhar a situação de sua inscrição.

11.15. A veracidade das informações prestadas na solicitação de isenção será de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta eliminação do Processo Seletivo, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do Art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979 e art. 2º da Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018.

11.16. Caso haja algum erro na inscrição do(a) candidato(a) ou exista alguma dificuldade na sua realização ou em procedimentos, o(a) candidato(a) deverá entrar em contato, com a Secretaria da COMPROV de segunda à sexta-feira pelo e-mail secretaria@comprov.ufcg.edu.br

11.17. Serão aceitos documentos com validade mínima até o último dia de inscrição, conforme data limite estabelecida no cronograma, **Anexo I** deste Edital.

11.18. Consideram-se como formas de validação de documentos pela instituição emissora, a assinatura e carimbo de funcionário responsável ou a assinatura eletrônica ou a autenticação eletrônica.

11.19. A homologação das inscrições será divulgada no site da COMPROV de acordo com o cronograma, **Anexo I** deste Edital.

11.20. As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), reservando-se à Universidade Federal de Campina Grande (COMPROV) o direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher esse documento oficial de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos.

11.21. Não serão aceitas as solicitações de inscrição fora do prazo ou que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

11.22. As declarações emitidas devem estar em papel timbrado da Instituição e assinadas pelo responsável da instituição ou da unidade de atuação.

11.23. Ocorrendo dúvidas acerca da documentação enviada, poderá ser solicitado ao candidato, em qualquer momento, a apresentação do original para conferência.

11.24. Não serão aceitos documentos com assinatura copiadas, recortadas e coladas (assinaturas sobrepostas).

11.25. No caso de declaração/certificado com emissão eletrônica, deverá ter o “código de verificação” e “número do documento” que certifique a autenticidade do documento.

11.26. Não serão solicitados do(a) candidato(a), por e-mail, em nenhum momento, em nome da UFCG ou da COMPROV (pessoa física ou jurídica vinculadas a ambas): dados pessoais de qualquer natureza, quaisquer números de documentos, registros de dados bancários de pessoa física ou jurídica (senhas, contas, agências e afins) nem alteração de senhas ou dados de inscrição.

11.27. O candidato inscrito por outrem assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento do formulário de inscrição e do seu envio.

11.28. Terá a sua inscrição cancelada e será eliminado do Processo Seletivo o candidato que usar dados de identificação de terceiros para realizar a sua inscrição.

11.29. Caso haja mais de uma inscrição no mesmo dia, será considerada a última inscrição efetuada no sistema da COMPROV.

11.30. Não serão aceitas as solicitações de inscrição fora do prazo ou que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

11.31. As informações prestadas no Processo Seletivo serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo este, a qualquer momento, se agir de má fé, utilizando-se de declaração falsa, estar sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no Parágrafo Único do Art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979, sendo também eliminado do Processo Seletivo e responder por crime contra a fé pública, sem prejuízo de outras sanções legais.

11.32. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

11.33. As inscrições que estiverem de acordo com o disposto pelo presente Edital serão deferidas e homologadas conforme cronograma.

12. DA SELEÇÃO

12.1. O processo seletivo será realizado por uma Comissão Examinadora formada por docentes da Universidade Federal de Campina Grande, cuja portaria será publicada no site da COMPROV, até 5 dias após a divulgação das inscrições homologadas.

12.2. Os membros da Comissão Examinadora deverão assinar a Declaração de Não Conflito de Interesse.

12.3. A Comissão Examinadora não poderá ser constituída por membros que tenham quaisquer das relações a seguir com algum candidato com inscrição validada:

a) cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, por consanguinidade ou por afinidade (filhos, irmãos, pais, avós, netos, tios, sobrinhos, genros, cunhados, concubinos, esposos, companheiros, sogros e enteados);

b) tenha amizade íntima ou inimizade notória com quaisquer dos candidatos ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau;

c) esteja litigando judicial ou administrativamente ou com o respectivo cônjuge ou companheiro;

d) seja ou tenha sido sócio em atividade profissional;

e) tenha desenvolvido atividades acadêmicas em conjunto: trabalhos, publicações, orientações de quaisquer tipos ou desenvolveu projetos de pesquisa em coautoria, e orienta ou orientou, em nível de especialização, mestrado ou doutorado.

- 12.4. A Comissão Examinadora será composta por docentes com titulação igual ou superior à exigida no processo seletivo.
- 12.5. A Comissão Examinadora será formada exclusivamente por docentes em efetivo exercício, sendo 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes.
- 12.6. Em casos excepcionais, justificado pela Coordenação do PARFOR EQUIDADE, a Comissão Examinadora será constituída por professores externos, na sua totalidade ou por maioria de membros.
- 12.7. Compete à Comissão:
- Proceder à análise dos documentos enviados na inscrição pelos candidatos no Processo Seletivo, conforme critérios definidos neste edital.
 - Julgar recursos interpostos contra os resultados do Processo Seletivo.
- 12.8. A seleção será composta por duas fases: **Análise curricular (1ª fase); e Entrevista técnica (2ª fase)**.
- 12.9. **A Primeira Fase da Seleção** se dará pela **Análise curricular, por meio da Análise do Curriculum Vitae**, tendo em vista a tabela de pontuação que integra o **Anexo V** deste Edital e por documentos complementares que, porventura, não constarem nos anexados pelos candidatos. A tabela de pontuação indicada no **Anexo V** deve ser preenchida, assinada e enviada pelo candidato no ato da inscrição, juntamente com o **Curriculum Vitae - documentado (formato lattes do CNPq)** conforme disposto no subitem 10.4.
- 12.10. A Comissão Examinadora atribuirá nota 10 (dez) à prova de títulos do candidato que obtiver o maior número de pontos, obedecidos os critérios discriminados no **Anexo V** deste Edital, e atribuirá notas aos demais candidatos diretamente proporcionais à da melhor prova, consideradas 02 (duas) casas decimais, arredondando a segunda casa para mais quando o dígito subsequente for igual ou superior a 05 (cinco).
- 12.11. Ao submeter a inscrição o candidato concorda com a política de privacidade, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)
- 12.12. A homologação do resultado preliminar da primeira fase do processo seletivo, juntamente, com o cronograma, horário e link da sala virtual de realização das entrevistas será divulgado na página eletrônica da COMPROV
- 12.13. O prazo de interposição de recursos em relação ao resultado da 1ª fase do processo seletivo será informado quando da publicação da homologação do resultado preliminar da primeira fase do processo seletivo.
- 12.14. **A Segunda Fase - Entrevista Técnica:** a nota da entrevista técnica será de, no máximo, 100,0 pontos e será composta pelos itens abaixo:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
CONHECIMENTOS SOBRE EDUCAÇÃO PARA RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA OU NAS ÁREAS DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	60,0
DEFESA DAS IDEIAS APRESENTADAS NA CARTA E A RELAÇÃO COM A EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILMBOLA	30,0
IMPRESSÃO GERAL – POSTURA, EXPRESSÃO E VOCABULÁRIO	10,0
TOTAL	100,0

- 12.15. As entrevistas serão realizadas por meio do GOOGLE MEET, no link a ser informado na página da COMPROV na data indicada no Edital de homologação do resultado preliminar da primeira fase do processo seletivo.
- 12.16. O candidato restará eliminado do processo seletivo caso a nota da entrevista técnica for menor que 60,0 (sessenta) pontos.
- 12.17. É de responsabilidade dos candidatos o acesso ao GOOGLE MEET por meio de um computador que tenha disponível webcam e microfone, na data e horário especificado.
- 12.18. O candidato que não comparecer a entrevista será eliminado do processo seletivo.
- 12.19. O prazo de interposição de recursos em relação ao resultado da segunda etapa do processo seletivo será publicado no Edital Homologação do resultado preliminar da segunda fase do concurso.

13. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 13.1. O concurso será realizado em 02 (duas) fases, sendo:

- I - uma fase classificatória: Análise do Curriculum Vitae
- II - uma fase eliminatória: Entrevista Técnica

- 13.2. As provas terão pesos distintos, sendo eles:

- a) Análise do Curriculum Vitae: peso 4,0 (três);
- b) Entrevista Técnica: peso 6,0 (seis)

13.3. A pontuação final (análise curricular + entrevista técnica) terá um total máximo de 100,0 (cem) pontos.

13.4. Em caso de empate na pontuação final entre candidatos à mesma disciplina, serão adotados critérios para desempate, na seguinte ordem:

- I - Maior pontuação na entrevista;
- II - Maior pontuação na análise curricular;
- III - Maior idade;
- IV - Sorteio público.

13.5. O resultado final do processo seletivo será divulgado na página eletrônica da COMPROV, conforme o cronograma disponível **Anexo I** deste Edital.

13.6. É de única e exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação dos resultados do processo seletivo e demais comunicados Universidade Federal de Campina Grande acerca do mesmo.

13.7. Não haverá envio de correspondência impressa ou eletrônica aos candidatos, por parte da Universidade Federal de Campina Grande, referente à divulgação dos resultados do processo seletivo.

13.8. O prazo de interposição de recursos em relação ao resultado final, encontra-se no cronograma, **Anexo I** deste Edital.

13.9. Constarão do Resultado Final do processo seletivo as seguintes denominações:

- a) aprovado: candidato dentro do limite previsto no Anexo III, do Decreto nº 9.739/2019, de acordo com o total de vagas ofertadas;
- b) reprovado: candidato que se enquadre no disposto do artigo 39, parágrafo 1º, do Decreto nº 9.739/2019.
- c) eliminado: candidato restará eliminado do processo seletivo caso a nota da entrevista técnica for menor que 60,0 (sessenta) pontos.

13.10. Para atendimento ao Decreto nº 9.508/2018 e à Lei nº 15.142/2025, haverá divulgação de três listas na publicação do Resultado Final do concurso: uma com a pontuação dos candidatos para a Ampla Concorrência (AC), outra com a pontuação da Pessoa com Deficiência (PCD) e outra com a pontuação da Pessoa Preta ou Parda (PPP), Indígena, Quilombola.

14. DOS RECURSOS

14.1. Caberá recurso aos resultados deste edital nos prazos estabelecidos no cronograma ou nos Editais Complementares.

14.2. O recurso deverá ser enviado, exclusivamente, pelo sistema de recursos da COMPROV com argumentação fundamentada, observando os prazos constantes no cronograma do edital ou nos Editais Complementares.

14.3. Somente serão analisados os recursos fundamentados e interpostos dentro do prazo e pelo meio estipulados neste Edital.

14.4. Os recursos serão julgados pela Comissão Examinadora deste Edital.

15. DA CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO

15.1. O candidato selecionado será convocado por ordem de classificação, de acordo com a necessidade e o cronograma de oferta das disciplinas do Curso.

15.2. O início da vigência da bolsa ocorrerá somente após os trâmites internos, a entrega de toda documentação solicitada e da assinatura do termo de compromisso do bolsista.

15.3. A convocação do candidato será realizada pela Coordenação do PARFOR EQUIDADE junto à Universidade Federal de Campina Grande, sendo que quando da convocação constará a documentação necessária a ser apresentada pelo candidato.

15.4. A não entrega da documentação dentro do prazo solicitado pela Coordenação do PARFOR EQUIDADE, resultará na eliminação do candidato.

15.5. Os candidatos aprovados integrarão uma lista de cadastro reserva e estão aptos a assumir uma vaga quando da convocação, de acordo com a necessidade do curso e o cronograma de oferta das disciplinas do Curso, ou em caso de desistência ou desligamento de um bolsista anteriormente classificado, sem que haja um novo processo seletivo.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O prazo de validade deste Edital será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação do resultado final.

16.2. Todas as informações referentes a este processo de seleção serão disponibilizadas no site da COMPROV, sendo seu acompanhamento de inteira responsabilidade do candidato.

16.3. Inexatidões das declarações, irregularidades de documentos ou outras causas possivelmente constatadas no decorrer do processo eliminarão o candidato, anulando todos os atos decorrentes de sua inscrição.

16.4. A Coordenação do PARFOR EQUIDADE reserva-se o direito de cancelar, anular ou adiar o Edital por motivo de força maior, dando ampla divulgação de seus atos e eventuais providências a serem tomadas.

16.5. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares que vierem a ser publicados posteriormente.

16.6. A condição de bolsista fica condicionada à liberação, pela CAPES, de recursos financeiros para esta finalidade, ao longo de sua vigência, podendo ser descontinuada a qualquer tempo.

16.7. A Comissão de Seleção não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

16.8. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido até a data fixada no cronograma (**Anexo I**), devendo a Comissão de Seleção julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis, sem prejuízo ao regular andamento da seleção.

16.9. Os casos omissos e os recursos serão resolvidos pela Comissão Examinadora, COMPROV e ouvida a Coordenação do PARFOR EQUIDADE.

[assinado eletronicamente]

WALLACE GOMES FERREIRA DE SOUZA

Coordenador Institucional PARFOR/UFCG



Documento assinado eletronicamente por **WALLACE GOMES FERREIRA DE SOUZA, COORDENADOR INT.INSTITUCIONAL**, em 01/10/2025, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador **5875834** e o código CRC **3FB26ABD**.

ANEXO I - CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO
Publicação e divulgação do Edital	01/10/2025
Prazo para impugnação do Edital	03/10/2025
Recebimento de inscrições	De 01/10/2025 a 22/10/2025
Divulgação da lista de inscritos	24/10/2025
Prazo para recursos	até 26/10/2025
Divulgação dos recursos	27/10/2025
Sorteio de vagas reservadas	28/10/2025
Análise Curricular	De 27/10/2025 a 31/10/2025

Divulgação do resultado da primeira fase	03/11/2025
Prazo para recursos	05/11/2025
Período de realização das entrevistas	De 10/11/2025 a 14/11/2025
Divulgação do resultado da segunda fase	19/11/2025
Prazo para recursos	até 21/11/2025
Procedimento de heteroidentificação, validação documentação Indígena, validação documentação Quilombola e Comissão de Validação PcD	27/11/2025
Homologação Preliminar do resultado final	04/12/2025
Prazo para recursos	até 08/12/2025
Homologação Final do resultado final	09/12/2025

**ANEXO II - AUTODECLARAÇÃO
AUTODECLARAÇÃO (PRETO/PARDO, PESSOA COM DEFICIÊNCIA)**

Eu, _____,

RG _____,

CPF _____, declaro para o fim específico de atender ao Edital para o Processo Seletivo de Cadastro Reserva para Professor Formador II PARFOR EQUIDADE da UFCG, que sou:

- () preto/pardo
() pessoa com deficiência

Estou ciente de que, o candidato que prestar informações falsas relativas às exigências estabelecidas quanto à autodeclaração estará sujeito, além da penalização pelos crimes previstos em lei, à desclassificação do Processo Seletivo, o que poderá acontecer a qualquer tempo.

ASSINATURA:

DATA: _____

ANEXO III - AUTODECLARAÇÃO INDÍGENA

Eu, _____,
nascido(a) em ____/____/_____, portador do RG _____, CPF:
_____,

declaro para o fim específico de atender Edital para o Processo Seletivo de Cadastro Reserva para Professor Formador II PARFOR EQUIDADE da UFCG - que sou indígena da etnia _____.

Informações Pessoais:

Nome: _____

Data de Nascimento: _____

Nome _____ do _____ (opcional) Pai: _____

Nome _____ da _____ (opcional) Mãe: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Nome da Terra Indígena ou Acampamento: _____

Município da Terra Indígena ou Acampamento: _____

Confirmação da Liderança:

Eu, [Nome do Líder da Comunidade/Chefe da Comunidade/Cacique] _____, na qualidade de líder da comunidade indígena [Nome da Comunidade] _____, confirmo que [Seu Nome Completo] _____ é membro da nossa comunidade e pertence à etnia [Nome da Etnia] _____.

Assinatura do Líder:

[RG e CPF]

[Data]

[Carimbo da Comunidade, se aplicável]

ANEXO IV - AUTODECLARAÇÃO INDÍGENA DE PERTENCIMENTO À COMUNIDADE QUILOMBOLA

Eu, _____, CPF _____, DECLARO

que PERTENÇO à comunidade Quilombola de _____ e que:

() resido em comunidade Quilombola _____

() resido em Área Urbana Nome do Local _____

Endereço: _____

Município: _____

Estado: _____

Atenção: é obrigatório coletar nos quadros a seguir a assinatura, devidamente identificada, de 3 (três) membros da atual Diretoria da Associação que representa legalmente a Comunidade Quilombola a qual pertence o candidato.

Assinatura da Membro 1 : _____

Nome legível do Membro 1: _____

Nº da Cédula de Identidade ou CPF do Membro 1: _____

Assinatura da Membro 2 : _____

Nome legível do Membro 2 _____

Nº da Cédula de Identidade ou CPF do Membro 2 _____

Assinatura do Membro 3 _____

Nome legível do Membro 3 _____

Nº da Cédula de Identidade ou CPF do Membro 3 _____

(Local e data) _____, ____ de _____ de 20____

ASSINATURA (conforme documento de identificação)

ANEXO V - BAREMA PONTUAÇÃO CURRÍCULO

CRITÉRIOS	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1 – GRADUAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO OU NAS ÁREAS DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	15	20
2 – CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO RACIAIS E EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA	05	5
3 – ESPECIALIZAÇÃO	10	10
4 – MESTRADO	15	15
5 – DOUTORADO	20	20
6 – EXPERIÊNCIA DOCENTE (MAGISTÉRIO EDUCAÇÃO BÁSICA OU SUPERIOR)	1 POR ANO DE ATUAÇÃO	10
7 – RESUMO PUBLICADO EM EVENTO CIENTÍFICO (NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA OU NAS ÁREAS DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS)	1 POR RESUMO	5
8 – ARTIGO PUBLICADO E/OU ACEITOS EM REVISTA	1 POR ARTIGO	5
9 – EXPERIÊNCIA COMO TUTOR OU PROFESSOR EM CURSO DE EDUCAÇÃO PARA RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA	1 POR SEMESTRE	5
10 – PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS (MÁXIMO 5 EVENTOS)	1 POR EVENTO	5
TOTAL		100